

Centro de Estudos Baianos

Regimentos Dos Comissários E Escrivães Do Seu Cargo, Dos Qualificadores E Dos Familiares Do Santo Ofício

**PUBLICAÇÃO DA
UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA**

140

**Regimentos Dos Comissários E
Escrivães Do Seu Cargo, Dos
Qualificadores E Dos Familiares
Do Santo Ofício**

Universidade Federal da Bahia
Centro de Estudos Baianos
1990

Professor JOSÉ ROGERIO DA COSTA VARGENS
Reitor da Universidade Federal da Bahia
Professora NADJA MARIA VALVERDE VIANA
Vice-Reitora da Universidade Federal da Bahia
Professor FERNANDO DA ROCHA PERES
Diretor do Centro de Estudos Baianos da UFBA

Apoio Cultural

COPENE

PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.

Regimentos Dos Comissários E Escrivães De Seu Cargo, Dos Qualificadores e Dos Familiares Do Santo Ofício; introdução de Luiz Mott. — Salvador: Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia, 1990. 16p. ; 22cm. — (Universidade Federal da Bahia; Centro de Estudos Baianos, Publicação; 140).

Inclui três documentos avulsos publicados no século XVIII.

1. Inquisição - Brasil. 2. Brasil - História - Período colonial. I. Mott, Luiz. II. Título. III. Série.

CDU - 272(81)
981

(Centro de Estudos Baianos da UFBA)

INTRODUÇÃO

Luiz Mott

O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, chamado pelos historiadores de *monstrum horrendum*¹, manteve sua hegemonia em Portugal e suas Colônias por quase três séculos, de 1536 a 1821. Seu poderio grandioso e eficiência baseavam-se sobretudo numa extensa rede de funcionários diligentemente selecionados, civis e eclesiásticos, que espalhados pelos quatro cantos do império português, serviam de ponta de lança, espiões e tentáculos deste abominável tribunal religioso, cujo lema, *Justitia et Misericordia*, não passou de hipócrita intenção, em vez de efetivo ideal evangélico.

O corpo funcional da Inquisição lusitana, semelhante às inquisições espanholas, compunha-se de complexa hierarquia: Inquisidores, Deputados, Notários, Promotores, Solicitadores, Meirinhos, Procuradores, Alcaldes dos Cárceres, Médicos e Cirurgiões, Visitadores das Naus, Capelães, Porteiros, pessoal menor — carcereiros, torturadores, encarregados da manutenção das prisões — além de Comissários, Qualificadores e Familiares do Santo Ofício².

Sendo a Inquisição um tribunal eclesiástico destinado fundamentalmente à manutenção da ortodoxia católica através da perseguição e expurgo das heresias e de certos desvios da moral sexual, tendo como impulsor ideológico, a manutenção da hegemonia dos *cristãos velhos* em oposição aos *cristãos novos* "recentemente convertidos ao grêmio da Santa Madre Igreja", cuidou o Santo Ofício que todos seus funcionários, dos mais subalternos até o Inquisidor-Mor, comprovassem sua *pureza de sangue*, sem mistura de judeu, mouro, negro ou mulato, além de exigir de todos os *habilitandos*, idoneidade moral, boa fama, condições materiais suficientes e não ter, entre seus antepassados, nenhum penitenciado pela Inquisição.

Milhares e milhares de luso-brasileiros candidataram-se a diferentes funções junto à Santa Inquisição, pois além da autoridade inerente a tais cargos, ser funcionário do Santo Ofício equivalia à confirmação formal, por quem de direito, de se pertencer à melhor cepa da sociedade: os *cristãos velhos*. Calcula-se que só para o Tribunal de Lisboa são conservados nos Arquivos da Torre do Tombo, mais de vinte e seis mil processos de habilitações destes candidatos, além de outro tanto para as Inquisições de Coimbra, Évora e Goa. Para cada habilitando procediam-se às mesmas diligências processuais: investigação minuciosa sobre seus antecedentes raciais, morais e sócio-econômicos, redundando ou não em despacho favorável dos Inquisidores outorgando ao interessado o atestado confirmatório da função para a qual se candidatara. Tais investigações às vezes prolongavam-se até por uma vintena de anos, implicando sempre em elevados gastos por parte do habilitando, que devia financiar as diligências investigatórias a respeito de seus bons antecedentes e costumes.

Alguns destes funcionários inquisitoriais exerciam seus

mandatos intra-muros, quer nos Estaus, quer nos cárceres secretos da "Casa do Rocio"; outros, em maior número, atuavam extra-muros, desta cando-se entre estes, os Familiars, Comissários e Qualificadores. Se tomarmos como referência o Brasil, de acordo com as estimativas de Sônia Siqueira — quem até agora mais pesquisou a respeito destes funcionários inquisitoriais em nossa história — habilitaram-se para o cargo de Comissários do Santo Ofício um total de 136 pessoas, sendo 33 para o de Qualificadores e 1372 para Familiares³, sendo o mais antigo destes processos datado de 1611, e o mais recente, de 1811 — dez anos antes da extinção deste malfadado tribunal.

Cada um destes cargos ou funções era minuciosamente ordenado por regulamento específico — o *Regimento* — recebendo o agraciado juntamente com sua carta confirmatória, cópia deste documento a fim de norteá-la sua conduta no exercício de suas atribuições regimentais. Desde os inícios do século XVIII tais *Regimentos* são impressos em folhas de tamanho ofício (20x30cm), podendo ser encontrados nos principais acervos documentais consagrados à Inquisição lusitana. São anteriores a 1774, pois nesta data, quando é impresso o último *Regimento da Inquisição dos Reinos de Portugal*, de autoria do Cardeal da Cunha, altera-se parcialmente a redação dos mesmos.

Nosso objetivo aqui é tão somente divulgar, em edição fac-símile reduzida, três destes famigerados Regimentos, que salvo erro, nunca foram antes publicados em conjunto: o *Regimento dos Familiares do Santo Ofício*, o *Regimento dos Qualificadores do Santo Ofício* e finalmente, o *Regimento dos Comissários do Santo Ofício e Escrivães de seu Cargo*. Tais documentos falam por si sós, não carecendo de maiores esclarecimentos. A finalidade desta publicação é facilitar o trabalho dos pesquisadores, divulgando integralmente os Regimentos dos principais funcionários inquisitoriais extra-muros, além de fornecer ao público em geral informações autênticas sobre os procedimentos de uma abominável instituição religiosa, de triste memória, que teve na delação, tortura e fogueira, sua base de sustentação, e nos Familiares, Comissários e Qualificadores, as pontas de lança de sua intolerante atuação.

NOTAS

- 1 Mendonça, José Lourenço & Moreira, Antônio Joaquim. *História dos Principais Actos e Procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1980: 115.
- 2 *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal, Ordenado por Mandado do Ilm^o & Rm^o Snor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral, do Conselho de S. Magde*. Lisboa, Of. Manoel da Silva, 1640.
- 3 Siqueira, Sônia. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo, Editora Ática, 1978: 160-181.

REGIMENTO
DOS
COMMISSARIOS
DO
SANTO OFFICIO,
E
ESCRIVÃES DE SEU CARGO.



S Commissarios do Santo Officio, além de haverem de ter todas as qualidades, que, conforme ao Regimento, se requerem nos Ministros da Inquisição, serão pessoas Ecclesiasticas, e de prudencia, e virtude conhecida. Cumprirão inteiramente o que por este Regimento se dispõe, e o mais, que os Inquisidores lhes ordenarem. Guardarão segredo nos negocios, que lhes forem commettidos; e não só naquelles, de que poderia resultar prejuizo ao Santo Officio, se fossem revelados, mas ainda nos de menos consideração.

Procederão em tudo de maneira, que dem de si bom exemplo. Não farão agravo, ou vexação a pessoa alguma com o poder de seu officio, nem consentirão que a fação seus familiares; e não tomarão mercadorias, ou mantimentos a pessoa alguma por menos preço de ordinario.

Farão pessoalmente as diligencias, que lhes forem commettidas, e nunca as poderão commetter a outrem, e terão grande cuidado em lhes dar expedição, e de as fazer na fórma, que lhes for encarregado, para que por sua culpa se não retardem os negocios. Procurarão que as testemunhas, que perguntarem, dem sempre razão de seu dito, principalmente quando aos artigos de contraditas depuzerem de alguma razão de inimizade; e neste caso lhes farão declarar, se o réo, e a pessoa recusada depois da differença, ou razão de inimizade, de que depuzerem, tomarão a tratar-se como amigos.

Perguntarão as testemunhas em sua casa, não sendo mulheres de qualidade, porque estas irão perguntar a huma Igreja; e as pessoas, que por doença, ou velhice não sahirem fóra, irão perguntar a suas casas, e neste caso farão declarar no termo da assentada a razão,

ção, que houve para assim as irem perguntar. Quando algumas pessoas puderem dúvida em vir testemunhar a sua casa, avisarão por carta aos Inquisidores, e seguirão a ordem, que lhes for dada.

Nas diligencias, que lhes forem commettidas, depois de perguntadas as testemunhas, darão seu parecer, declarando mui em particular a justiça, que tiverem da qualidade das pessoas, na conformidade dos interrogatorios, de que se trata, e a fé, e credito, que se póde dar ás testemunhas, escrevendo tudo por sua mão, sem o comunicar ao Escrivão.

Para escrever nas diligencias, chamarão a pessoa, que nas commissões lhe for nomeada por Escrivão; e não indo nomeada, o Escrivão de seu cargo; e não tendo Escrivão, nem o achando nomeado nas commissões, escolherão huma pessoa Ecclesiastica a mais sufficiente, que se achar; e em caso que se não ache com as qualidades, que se requiere, tomarão hum Familiar. Se as testemunhas nomeadas nas commissões forem mortas, ou ausentes, mandarão passar disso Certidão pelo mesmo Escrivão no fim da diligencia, declarando onde os ausentes residem, para que os Inquisidores fação o que mais convier.

Se nas terras, em que viverem, acontecer alguma cousa, que encontre a pureza de nossa Santa Fé, ou por alguma outra via pertença ao Santo Officio, avisarão por carta sua aos Inquisidores, para que mandem prover na materia com o remédio, que convém ao serviço de Deos; e havendo temor dos culpados se ausentarem, ou sendo o negocio de muita importancia, mandarão o aviso por hum proprio, a que os Inquisidores mandarão pagar seu caminho.

Quando os Inquisidores lhe commetterem alguma prisão, trabalharão pela fazer com cautela, e segredo, seguindo em tudo a ordem, que lhes derem; e depois de feita a prisão, entregarão os Mandados ás pessoas, que houverem de trazer os prezos, para os darem na Meza; e se a prisão não tiver effeito, por os culpados serem mortos, ou ausentes, tornarão a enviar os Mandados á Meza do Santo Officio, declarando a razão, que houve para se não executar, e a noticia, que tiverem do lugar, em que os ausentes residem; e quando do Santo Officio se lhes escrever em materia de segredo, responderão á margem da carta da Meza.

Das diligencias, que lhes forem commettidas pelos Inquisidores, não procurarão das partes satisfação e seu trabalho, nem dellas aceitarão cousa alguma, ainda que voluntariamente lha offerção, porque do Santo Officio se lhes ha de dar inteira satisfação.

Quando alguns penitenciados se apresentarem diante delles com carta dos Inquisidores, em que lhes assignão o lugar, onde hão de cumprir suas penitencias, lhes ordenarão, que as cumprão na fórma, que lhes for mandado; e sendo elles nisso descuidados, os advertirão de sua obrigação em presença do Escrivão de seu cargo; e não se cmen-

emendando, darão conta á Meza por carta sua, e seguirão sobre este particular a ordem, que por ella lhes for dada.

Indo fóra dos lugares, em que residirem, a fazer alguma diligencia do Santo Officio, vencerão por cada dia seis tostões; e no fim da diligencia mandarão ao Escrivão, que passe Certidão dos dias, que nella se gastarão.

Os Escrivães dos Commissarios terão as mesmas qualidades; escreverão letra muito legivel, e podendo fer, serão Ecclesiasticos, e guardarão inteiramente o que se dispõe no principio deste Regimento. Sendo chamados pelo Commissario para fazer algum negocio tocante ao Santo Officio, acudirão com toda a brevidade, e nelle escreverão com grande fidelidade, e inteireza tudo o que os Commissarios perguntarem ás testemunhas, e o que ellas responderem, sem acrescentar, nem diminuir cousa alguma não sómente na substancia, mas nem ainda nas palavras; e depois de escrito o testemunho, antes das testemunhas assinarem lho lerão todo, declarando no termo como lhe foi lido.

No fim das diligencias, que se fizerem fóra do lugar, em que residirem, declararão os dias, que nellas se gastarão, e levarão quatrocentos reis por cada hum; e pelas que fizerem nos lugares, em que morarem, levarão sómente o que pelo Contador lhes for contado, e não procurarão das partes outra satisfação, nem dellas accetarão cousa alguma; e mandando o Commissario vir de fóra algumas testemunhas, declararão tambem o tempo, que gastou a pessoa, que as for chamar; e sendo as testemunhas pobres, o que andarão por este respeito fóra de suas casas.

REGIMENTO
DOS
QUALIFICADORES
DO
SANTO OFFICIO



S Qualificadores do Santo Officio serão pessoas Ecclesiasticas, de letras, e virtude conhecida, e terão todas as qualidades, que, conforme ao Regimento, se requerem nos Ministros do Santo Officio. Guardarão segredo nas cousas, que lhes forem commettidas. Procederão com exemplo; e com pretexto de seu cargo não farão molestia a pessoa alguma. Sua principal obrigação he censurar, e qualificar proposições, o que nunca farão sem que para isso preceda despacho do Conselho, ou ordem da Meza; e achando que em as proposições, ou em algumas das que lhes forem dirigidas com despacho na fórma sobredita, se offende a pureza de nossa Santa Fé, ou bons costumes, o farão saber ao Santo Officio, remettendo-as cerradas com seu parecer ao Conselho, ou á Meza, conforme se lhes houver encarregado; e não achando na materia das proposições, ou em alguma dellas, cujo exame lhes for commettido, cousa que encontre a pureza da nossa Santa Religião, o declararão da mesma maneira, executando tudo com a brevidade possível, para assim se ordenar em Meza o que mais convier ao serviço de Deos Nosso Senhor.

REGIMENTO DOS FAMILIARES DO SANTO OFFICIO.



S Familiares do Santo Officio serão pessoas de bom proceder, e de confiança, e capacidade conhecida: terão fazenda, de que possão viver abastadamente, e as qualidades, que conforme ao Regimento do Santo Officio se requerem em seus Officiaes.

Guardarão segredo com particular cuidado, não só nas materias, de que poderia resultar prejuizo ao Santo Officio, se fossem descubertas, mas ainda naquellas, que parecerem de menos importancia. Darão com sua vida, e costumes bom exemplo, e tratar-se-hão com modestia. Não farão aggravo, ou vexação a pessoa alguma com pretexto dos Privilegios, de que gozão.

Não terão trato, ou comunicação particular com pessoas, que tenham, ou se entenda que podem ter negocio no Santo Officio, nem dellas acceitarão coufa alguma, ainda que seja de pouca valia. Não tomarão mercadorias, ou mantimentos a pessoa alguma por menos preço do ordinario: e procurarão não contrahir dividas, de que possão resultar queixas, ou escandalo; e havendo de casar, darão primeiro conta na Meza; e casando em outra fórma, ficarão suspensos de seus officios.

Acudirão á Meza do Santo Officio com pontualidade todas as vezes, que os Inquisidores os chamarem a ella: e com a mesma farão tudo o que elles lhes ordenarem; e se viverem fóra da Cidade, em que reside o Santo Officio, irão aos Commissarios, sendo chamados por elles, e farão o que lhes differem. Vindo á Meza algum Familiar, ou seja com negocio, ou chamado, esperará na sala até o mandarem entrar, e sem isso não entrará na saleta, que está antes da Casa do despacho, salvo se os Inquisidores ordenarem outra coufa.

Na vespera, e dia de S. Pedro Martyr, sendo possível, se acharão na Inquisição de seu districto, para acompanhar o Tribunal.

e assistirão na Igreja, em que se celebrar a festa do Santo. No dia, em que se fizer o Auto da Fé, se acharão ante manhã na Inquisição, para irem com os presos na Procissão: e sómente nestes dias, e quando forem prender alguma pessoa, ou a trouxerem preza para os carceres, levarão o habito de Familiar do Santo Officio, que hão de ter.

Quando se lhes encarregar alguma prisão, pedirão Mandado assinado pelos Inquisidores; e tanto que o tiverem, a farão assim, e da maneira, que lhes for encarregada, a qual não poderão commetter a outrem.

Prendendo em sua casa alguma pessoa com sequestro de bens, todas as pessoas, que com ella morarem na mesma casa, ou ahi estiverem no tempo da prisão, senão forem conhecidas, e sem suspeita, farão logo recolher em parte desviada daquella, em que o preso estiver, pondo com ellas algum Familiar, ou pessoa, de que tenham igual confiança, para que não possam fallar com o preso, nem dar-lhe algum aviso: e não consentirão que fallem com elle seus parentes, ou criados, nem alguma outra pessoa; e sendo os presos mais de hum, terão grande resguardo em que não se communiquem entre si; mas far-lhes-hão bom tratamento, e não consentirão que se lhes faça aggravado na prisão, nem pelos caminhos, e estalagens, especialmente ás mulheres, as quaes tratarão com grande honestidade, e decencia.

Tanto que executarem a prisão, mandarão recado ao Juiz do Fisco, para que vá fazer inventario dos bens do preso, e pôr sua fazenda em segurança; e não havendo ahi Juiz do Fisco, avisarão ao Corregedor, ou Juiz de Fóra; e em falta delles, ao Juiz da terra, e entretanto tomarão as chaves da casa; e vindo qualquer delles, lhe pedirão cama para o preso, e roupa de seu uso, e o dinheiro, que no Mandado se ordena para seus alimentos, e tudo isto virá em companhia do preso.

Chegando ao Santo Officio, farão entrega do preso ao Alcaide: e ao Notario, que assistir a ella, pedirão que lhe carregue o facto, e roupa do preso, e ferros, se os trouxer; e o dinheiro entregarão ao Thesourero, e de ambos cobrarão Conhecimentos em fórma, hum delles pelo Notario, que assistir á entrega, e outro pelo Escrivão do Thesourero, os quaes farão ajuntar ao inventario do preso, para que conste que entregarão no Santo Officio o que lhe derão.

E quando não trouxerem o que no Mandado se ordena, trarão Certidão do inventario, passada com authoridade do Juiz, em que declare a razão, por que se não cumprio em parte, ou em todo o Mandado dos Inquisidores.

E tardando o Juiz, ou sendo necessario por algum outro respeito não esperar por elle, poderão encarregar a casa, chaves, e bens

bens do prezo a algum Familiar do Santo Officio ; e não se achando a outra pessoa de confiança , assistindo porém com elles alguma pessoa mais da obrigação do prezo para maior segurança de seus bens.

Depois de entregarem o prezo ao Alcaide , como assima fica dito , irão dar conta na Meza de tudo o que na prisão lhes succedeo , e entregarão os Mandados de prisão , ainda que não tivessem effeito ; e quando a prisão se mandar fazer sem sequestro de bens , dirão ao prezo que os deixe encarregados á pessoa , que melhor lhe parecer , salvo se os Inquisidores lhes ordenarem outra cousa. Tanto que fizerem a prisão , (sendo fóra do lugar , em que assiste o Santo Officio) levantarão vara , e com ella acompanharão os prezos.

Se nos lugares , em que viverem , acontecer algum caso , que pareça que pertence á nossa Santa Fé ; ou se os penitenciados não cumprirem suas penitencias , com toda a brevidade , e segredo darão pessoalmente conta na Meza do Santo Officio , sendo na terra , em que assiste o Tribunal , e fóra della avisarão ao Commisario ; e quando o não haja , avisarão por carta aos Inquisidores : e nunca só per si obrarão de outra fórma em materia , que tocar á Inquisição , pelos inconvenientes , que podem succeder , se fizerem o contrario.

Haverão pelo tempo , que gastarem nas diligencias do Santo Officio , a quinhentos reis por dia ; e não poderão levar consigo mais que hum homem de pé , ao qual se pagará conforme o uso da terra ; e sendo-lhes necessario mais , darão conta aos Inquisidores , para lhes ordenarem o que devem fazer.

Impresso na Gráfica Universitária do Centro Editorial e Didático da UFBA, Rua Barão de Geremoabo s/n, Campus Universitário da Federação, 40.000 Salvador, Bahia, Brasil.

129. BOAVENTURA, Edivaldo M. *A perenidade de Castro Alves*. Salvador, C.E.B., UFBA, 1987, 16p.
130. Relatório/apresentado pelo/ Rev. Frei João Evangelista de Monte Marciano/ao/Arcebispo da Bahia/sobre/ Antonio Conselheiro/e/ seu sequito no Arraial de Canudos - 1895. Edição Facsimilada. Apresentação João Calasans. Salvador, CEB; UFBA, 1987, 20p.
131. MATA, João Eurico. *Ângulos* (A vigência de uma revista universitária). Índice Geral de Colaboradores de *Ângulos*/Ângela Maria Pinho Souza Braga, Maria da Conceição Penalva da Silva, (Bibliotecárias do CEB). Salvador, CEB; UFBA, 1988, 76p.
132. PERES, Fernando da Rocha. *A Família Mattos na Bahia do Século XVII*. Salvador, C.E.B. UFBA, 1988, 62p.
133. VIANNA, Hildegardes. *As Aparadelras e as Sendeironas*. Seu Folclore. Salvador, C.E.B. UFBA, 1988, 37p.
134. AZEVEDO, Thales de. *A Praia: espaço de socialidade*. Salvador, C.E.B. UFBA, 1988, 40p.
135. FLEXOR, Maria Helena. *Os Núcleos Urbanos Planejados do Século XVIII: Porto Seguro e São Paulo*. Salvador, C.E.B. UFBA, 1989, 40p.
136. OLIVEIRA, Waldir Freitas. *O Tico-Tico: Uma Revista Infantil Brasileira*. Salvador, C.E.B. UFBA, 1989, 32p.
137. PERES, Fernando da Rocha. *Itaparica: O Poeta, O Poema e a Ilha*. Salvador, C.E.B. UFBA, 1989, 48p.
138. *Reedições I*. CALASANS, José: *A Guerra de Canudos Na Poesia Popular*, nº 14; Machado Neto, Zahidê, *Quadro Sociológico da "Civilização" do Recôncavo*, nº 71. Salvador, CEB, UFBA, 1989, 40p.
139. ZAMA, César. *Libelo Republicano Acompanhado de Comentários sobre a Campanha de Canudos* / César Zama; Nota Explicativa de José Calasans. Salvador, C.E.B. UFBA, 1989, 62p.
140. *Regimentos dos Comissários e Escrivães de seu Cargo, dos Qualificadores e dos Familiares do Santo Ofício*; introdução de Luiz Mott. Salvador, C.E.B. UFBA, 1990, 16p.

Apóio Cultural

 COPENE